



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o nº 943.061.846-68 e CI nº MG-6.062.132, SSP/MG e, de outro lado, a empresa **NUNES CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.517.854/0001-07, sediada na Rua Carmelino Pinto Coelho, nº 105, Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP; 31.270-510, neste ato representada por Mateus Almeida Nunes, inscrito no CPF sob o nº 060.163.766-63 e CI nº MG – 11.385.768, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, Processo Licitatório nº 088/2022, conforme Inciso II do art. 25, c/c o Inciso III do art. 13 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações e em sua omissão, os preceitos de direito público, da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto contratação de empresa para a elaboração de estudos técnicos urbanísticos e ambientais com a finalidade de ajustar as normas existentes, especialmente o Plano Diretor (Lei Municipal nº 4.129/2018), referentes às áreas de proteção ambiental, estaduais e federais, que se sobrepõe ao Município de Lagoa Santa, quais sejam:

- a) Área de Proteção Especial Aeroporto;
- b) Parque Estadual do Sumidouro;
- c) Refúgio da Vida Silvestre de Macaúbas;
- d) Monumento Natural Várzea da Lapa;
- e) Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem prestados são os seguintes:

- a) elaboração da minuta do projeto de lei e acompanhamento ao legislativo;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- b)** representação e acompanhamento das propostas técnicas, urbanísticas e ambientais a todos os gestores que possuem responsabilidade compartilhadas sobre a área analisada;
- c)** relatório técnico atestando que as proposições técnicas urbanísticas e ambientais possuem convergência com as áreas ambientais protegidas;
- d)** realização das audiências públicas necessárias;
- e)** demarcação das áreas passíveis de novos loteamentos;
- f)** delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, observadas as diretrizes do zoneamento ambiental e o plano de manejo, quando existir;
- g)** definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais, observadas a situação consolidada e as diretrizes do zoneamento ambiental e o plano de manejo, quando existir;
- h)** definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda, observadas a situação consolidada e as diretrizes do zoneamento ambiental e o plano de manejo, quando existir;
- i)** previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e doutros instrumentos de políticas urbana, quando o uso habitacional for permitido, observados o disposto do Plano Diretor e as diretrizes do zoneamento ambiental e o plano de manejo, quando existir;
- k)** definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural, observadas a situação consolidada e as diretrizes do zoneamento ambiental e o plano de manejo, quando existir;
- l)** definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, observado o plano diretor;
- m)** identificação das áreas de preservação permanente, inseridas ou não nas áreas de proteção ambiental reconhecidas pelo SNUC e produção de mecanismos para sua proteção, visando a conectividade dessas áreas;
- n)** a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
- o)** a especificação da ocupação consolidada existentes na área estudada para fins de REURB.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2.2. Os serviços serão prestados pessoalmente pelos seguintes profissionais: Mateus Almeida Nunes – Coordenador; Rodrigo Silva Lemos e Paula Márcia Brasil Garcia.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESTIMATIVA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor estimado para a prestação de serviços do objeto deste contrato é de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais) disposto da seguinte forma:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	SV	Contratação da empresa NUNES CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA para a elaboração de estudos técnicos urbanísticos e ambientais com a finalidade de ajustar as normas existentes, especialmente o Plano Diretor (Lei Municipal nº 4.129/2018), referentes às áreas de proteção ambiental, estaduais e federais, que se sobrepõe ao Município de Lagoa Santa, quais sejam: a) Área de Proteção Especial Aeroporto; b) Parque Estadual do Sumidouro; c) Refúgio da Vida Silvestre de Macaúbas; d) Monumento Natural Várzea da Lapa; e) Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa.	103.000,00	103.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 103.000,00 (CENTO E TRÊS MIL REAIS)					

3.2. O pagamento será efetuado após a validação da entrega de cada etapa pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, a ser pago:

- **20%** - correspondente a entrega do Plano de Trabalho para realização de todo o contrato;
- **30%** - após a entrega do relatório técnico urbanístico e ambiental sobre áreas de estudo e diagrama síntese das principais características ambientais, aspectos de proteção ambiental e permissividade de usos das áreas de proteção ambiental;
- **30%** - após a entrega da minuta de lei e apresentação aos gestores com responsabilidades territoriais compartilhadas;
- **20%** - aceite final – após a apresentação e entrega da versão final para envio para a Câmara Municipal.

3.3. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este instrumento. Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 03 (três) dias corridos para a substituição.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

3.5. Se os serviços não forem prestados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e conter o número da ordem de serviço e número do contrato a que se refere, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

a) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e em outros locais, que forem necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

5.4.1 . Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar à **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.3. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.4. A execução dos itens objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

6.5. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima.

6.6. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

6.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.6. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

oportunidade administrativa, com a possibilidade de sua prorrogação, até término da prestação dos serviços, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em até 10 (dez) meses, a contar da data do recebimento da “ordem de início do serviço”.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas do **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob o número abaixo especificado:

Ficha	Dotação Orçamentária
257	02.04.03.04.122.0005.2132.3.3.90.35.00

9.2. A parte das despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação que não forem realizadas em 2022, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

10.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea “b” desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão do site <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>;

b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a prestar os serviços solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, dentre os quais, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, salvo quando solicitado a prestar serviços ou a representar interesses do **CONTRATANTE** fora da comarca de Lagoa Santa e de Belo Horizonte, que deverão ser ressarcidos mediante apresentação de demonstrativos e comprovantes.

11.3. A **CONTRATADA** será o fiel depositário de toda a documentação que lhe for confiada, mediante recibo pelo **CONTRATANTE**, até a sua total devolução, também mediante recibo.

11.4. A **CONTRATADA** não se pronunciará perante a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE** e da sua atividade profissional contratada, exceto quando autorizado expressamente.

11.5. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

11.7. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviços.

12.2. É responsabilidade da **CONTRATANTE**, efetuar os pagamentos em favor do Contratado.

12.3. Fiscalizar a contratação através dos profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

14.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1. Para a prestação do serviço, objeto deste contrato, realizou-se o procedimento na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, cujos autos encontram-se no Processo nº 088/2022, em nome do município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento termo de referência e à proposta da **CONTRATADA**, que integra a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 2022.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
BRENO SALOMÃO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

NUNES CONSULTORIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL LTDA
MATEUS ALMEIDA NUNES
CONTRATADA

Testemunhas: _____
 CPF: _____

 CPF: _____

CONTRATO 058-2022 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 8ef34357-0a8c-419a-9f6e-daeddd6acb5a



Assinaturas

- | | | |
|---|---|---|
|  | Alexssander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Alexssander Rodrigues B. Silva</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira
sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Sthefany Caroline G. de Oliveira</i> |
|  | Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  | Breno Salomão Gomes
brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Breno Salomão Gomes</i> |
|  | Mateus Almeida Nunes
mtsalmeyda@hotmail.com
Assinou como parte | <i>Mateus Almeida Nunes</i> |

Eventos do documento

05 May 2022, 12:28:35

Documento 8ef34357-0a8c-419a-9f6e-daeddd6acb5a **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-05-05T12:28:35-03:00

05 May 2022, 12:33:58

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-05-05T12:33:58-03:00

05 May 2022, 18:06:18

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email:

alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 25028) -
Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2022-05-05T18:06:18-03:00

06 May 2022, 14:43:01

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br** -
DATE_ATOM: 2022-05-06T14:43:01-03:00

06 May 2022, 14:43:12

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mtsalmeyda@hotmail.com** - DATE_ATOM:
2022-05-06T14:43:12-03:00

06 May 2022, 14:43:36

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Acusou recebimento** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 5892) -
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-05-06T14:43:36-03:00

06 May 2022, 17:19:19

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (93ce21b9-841a-4d52-a83d-084fb6fdb174) - Email:
brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 48192) -
Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2022-05-06T17:19:19-03:00

09 May 2022, 08:40:36

MATEUS ALMEIDA NUNES **Assinou como parte** - Email: mtsalmeyda@hotmail.com - IP: 177.55.228.155
(177.55.228.155.tremnet.com.br porta: 52042) - Documento de identificação informado: 060.163.766-63 -
DATE_ATOM: 2022-05-09T08:40:36-03:00

09 May 2022, 09:40:01

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-
b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108
(187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 22946) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 -
DATE_ATOM: 2022-05-09T09:40:01-03:00

09 May 2022, 09:40:45

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) -
Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 38208)
- Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-05-09T09:40:45-03:00

09 May 2022, 09:40:56

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 38228) -
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2022-05-09T09:40:56-03:00



Hash do documento original

(SHA256):6e86e3543e32641d82ea1a0a7de34565a416038878ef3d28673e3024553a9ef9

(SHA512):07b227687b146564d8a867b7cfe97028b555eeec005ed9064e46ddc2ce5c3dfb842ae5735073e9b4c04fa7b14392cb6ca0ea80d421008515637e9ffedb25c3b2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign